

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº_	13/17
P.L. Nº_	05/17
Publ.:	31/03/2017

LEI Nº 6.678 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3°, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas — DIMPE, e dá outras providências".

NIILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O inciso II, do art. 3°, da Lei n° 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

66 A aug	20	
"Art.	5	***************************************

"II – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDS GASPAR PREFEITO